

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053 /2015–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Victor Chaouiche - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.817.224/0001-32, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na rua Nilcéia Barrio Trigo – 476, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Victor Chaouiche, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.023.809-91, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 29.611-D, residente e domiciliado no(a) na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na rua Nilcéia Barrio Trigo – 476, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 016/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para realizar Serviços de Tapa Buracos para o período de 12 (Doze) meses com fornecimento de mão de obra e emulsão asfáltica RR-1C, com estimativa prévia para aplicação de 500 (quinhentas) toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) que será fornecido pelo licitante, assim como a brita graduada de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **Luana Lordelos Fernandes**, matrícula nº. 1004, RG. nº 7.317.780-4, CPF nº. 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
 - 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

Victor



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Contrato de prestação de serviços

000...48

- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ANDRÉ AVELINO DE CARVALHO E SILVA**, matrícula nº. 7.513-2, RG. nº. 3.135.788-8, CPF nº. 453.653.509-87, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$184.100,00 (Cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de Serviços de Tapa Buracos para o período de um ano com fornecimento de mão de obra e emulsão asfáltica RR-1C, com estimativa prévia para aplicação de 700 (quatrocentos) toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) e brita graduada que serão fornecidos pelo contratante.	Victor Chaouiche	500	R\$265,00	R\$132.500,00

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Contrato de prestação de serviços

000149

Dotação Orçamentária:	15001	Divisão de Viação, rodoviário, obras e urbanismo.
Natureza da Despesa:	1545200422236	Manutenção de vias urbanas e acessibilidade
Fonte de Recurso:	0000000	Recursos Ordinários Livres

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Victor

[Handwritten signature]

- 3 com área de 126,45 m², Lote - 4 com área de 146,27 m², Lote - 5 com área de 202,62 m², Lote - 6 com área de 297,43 m², Lote - 7 com área de 291,93 m², Lote - 8 com área de 284,76 m², Lote - 9 com área de 296,10 m², Lote - 10 com área de 288,73 m², Lote - 11 com área de 289,72 m², Lote - 12 com área de 286,80 m², Lote - 13 com área de 147,82 m², Lote - 14 com área de 152,66 m², Lote - 15 com área de 146,37 m², Lote - 16 com área de 139,53 m², Lote - 17 com área de 281,63 m², Lote - 18 com área de 284,23 m², Lote - 19 com área de 290,91 m², Lote - 20 com área de 283,58 m², Lote - 21 com área de 281,73 m², Lote - 22 com área de 159,82 m², Lote - 23 com área de 126,50 m², Lote - 24 com área de 291,55 m², totalizando 5.386,32 m². Quadra 3 com 21 lotes, sendo: Lote - 1 com área de 180,51 m², Lote - 2 com área de 189,64 m², Lote - 3 com área de 146,36 m², Lote - 4 com área de 145,89 m², Lote - 5 com área de 289,73 m², Lote - 6 com área de 288,89 m², Lote - 7 com área de 297,40 m², Lote - 8 com área de 332,74 m², Lote - 9 com área de 331,87 m², Lote - 10 com área de 318,92 m², Lote - 11 com área de 308,33 m², Lote - 12 com área de 382,26 m², Lote - 13 com área de 245,68 m², Lote - 14 com área de 259,10 m², Lote - 15 com área de 263,38 m², Lote - 16 com área de 313,80 m², Lote - 17 com área de 301,56 m², Lote - 18 com área de 150,18 m², Lote - 19 com área de 154,92 m², Lote - 20 com área de 302,62 m², Lote - 21 com área de 305,37 m², totalizando 5.509,15 m². Quadra 4 com 10 lotes, sendo: Lote - 1 com área de 177,89 m², Lote - 2 com área de 105,36 m², Lote - 3 com área de 104,98 m², Lote - 4 com área de 104,93 m², Lote - 5 com área de 103,08 m², Lote - 6 com área de 102,45 m², Lote - 7 com área de 102,55 m², Lote - 8 com área de 103,12 m², Lote - 9 com área de 99,53 m², Lote - 10 com área de 113,89 m², totalizando 1.117,78 m². Quadra 5 com 22 lotes, sendo: Lote - 1 com área de 264,52 m², Lote - 2 com área de 217,62 m², Lote - 3 com área de 210,08 m², Lote - 4 com área de 244,01 m², Lote - 5 com área de 269,35 m², Lote - 6 com área de 307,31 m², Lote - 7 com área de 304,21 m², Lote - 8 com área de 254,06 m², Lote - 9 com área de 246,26 m², Lote - 10 com área de 116,31 m², Lote - 11 com área de 79,11 m², Lote - 12 com área de 83,11 m², Lote - 13 com área de 103,53 m², Lote - 14 com área de 302,50 m², Lote - 15 com área de 154,97 m², Lote - 16 com área de 147,97 m², Lote - 17 com área de 345,74 m², Lote - 18 com área de 424,94 m², Lote - 19 com área de 393,99 m², Lote - 20 com área de 192,84 m², Lote - 21 com área de 160,13 m², Lote - 22 com área de 327,13 m², totalizando 5.149,69 m².

Artigo 3º - Os terrenos deverão atingir as metragens mínimas de 125 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco metros), conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei Federal N° 6.766/79.

Artigo 4º - Os terrenos que não atingirem as metragens especificadas no artigo anterior, poderão ser autorizadas pelo Município redução das áreas mínimas dos lotes, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal N° 11.977/09, quando se tratar de assentamentos consolidados anterior à publicação da Lei.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 18 de Março de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 053/2015.

Pregão Presencial (Registro de Preços) n° 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Victor Chaoouiche - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de tapa buracos.

Valor Global: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 15001.1545.2004.22236.339039.0000

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 18/03/2015.

44.90.52.00 Equipamentos e Matr
Patruilha Rural
44.90.52.00 Equipamentos e Matr
Patruilha Rural
Total

Total Geral

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional definido nos termos do inciso I, parágrafo conta corrente:

Nº Conta Corrente

CEF 006.00647001-7

Total

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional, aquele definido nos termos do inciso orçamentárias, como segue:

Unidade Orçamentária

12 Secretaria Municipal Agrícola

12.001 Divisão Agrícola, Pecuária e

20.606.0022.2.060 Manutenção Ope

(0428) 33.90.39.00 Serviços de Terce

Total

Total Geral

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 17 de Março de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

DECRETO Nº 3708/2015

Súmula: Dispõe sobre Crédito Adicional de 10% (dez por cento) sobre a receita de venda e sete reais e setenta e um centavos por metro quadrado de área a ser loteada. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, resolve: Considerando o que dispõe a Lei Municipal N° 1.342/2015, **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, no valor de R\$ 170.297,71 (cento e setenta e sete mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a execução de obras de infraestrutura urbana, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

09 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0009.1.342 Convênio Quadra de

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fontes

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fontes

Total da Unidade

Total da Abertura

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional definido nos termos do Art. 43, §1º, I, da Lei Municipal N° 1.342/2015, resolve:

Fonte/Agência/Conta nº/Descrição

00768/0392/013/00647017-8/CEF OGO

Total

Total do Superávit Financeiro

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional definido nos termos do Art. 43, §1º, II, da Lei Municipal N° 1.342/2015, resolve:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Contrato de prestação de serviços

000150

- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Victor



Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação
Contrato de prestação de serviços

000 51

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 7.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 7.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

8. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Contrato de prestação de serviços

000 52

- 9.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

12. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 12.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 12.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 15.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

Victor



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

000_51

Contrato de prestação de serviços

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 18 DE MARÇO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

BRAZ RIZZI

-CONTRATANTE-

VICTOR CHAOUICHE - ME

VICTOR CHAOUICHE

-CONTRATADA-



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação 000.53

Contrato de prestação de serviços

- 15.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 15.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 15.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 15.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 15.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 15.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 15.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 15.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 15.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 15.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 15.1.11. Independente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti - Pr.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Victor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Empenho

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO****I - DADOS DO PROCESSO**

PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2015 PROCESSO Nº 028/2015	CONTRATO Nº 053/2015
---	-----------------------------

I - FORNECEDOR

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
VITOR CHAOUICHE - ME	13.817.224/0001-32
ENDEREÇO	INSCRIÇÃO SOCIAL
Rua Nilcéia Barrios Trigo, 46 – ARAPOTI – PR.	

III – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

IV – DESCRIÇÃO DO ITEM

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS	Ton.	300	R\$ 265,00	R\$79.500,00

V – CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	HOMOLOGAÇÃO
Até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.	18/03/2016	18/03/2015

VI – CONDIÇÕES FINAIS

Arapoti, 01/04/2015. <hr/> PAULO ROBERTO DA SILVA Divisão de Licitação e Compras	TOTAL DO EMPENHO	R\$79.500,00
---	-------------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Arapoti - PR
Rua Plácido Leite, nº 135, Centro Cívico
Fone: (43) 3512-3000 ramais: 3113-3115-3116
CGC 75.658.377/0001-31
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Arapoti, 01 de Abril de 2015.

Ofício nº 126/2015 - Infra

À Secretaria Municipal de Licitação e Compras
Divisão de Licitação e Compras

REF: Solicitação de empenho para compra de serviços CBUQ

Prezado Senhor.

Venho por meio deste, solicitar em caráter de urgência a compra de serviços para aplicação 300 toneladas de massa asfáltica CBUQ.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço.

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REQUISIÇÃO DE EMPENHO

I – DADOS DO PROCESSO

PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2015

CONTRATO Nº 053/2015

PROCESSO Nº 028/2015

I - FORNECEDOR

FORNECEDOR		CNPJ/CPF
VITOR CHAOUICHE - ME		13.817.224/0001-32
ENDEREÇO		INSCRIÇÃO SOCIAL
Rua Nilcéia Barrios Trigo, 46 – ARAPOTI – PR.		

III – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

IV – DESCRIÇÃO DO ITEM

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS	Ton.	200	R\$ 265,00	R\$53.000,00

V – CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	HOMOLOGAÇÃO
Até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.	18/03/2016	18/03/2015

VI – CONDIÇÕES FINAIS

Arapoti, 05/06/2015.		
<hr/> PAULO ROBERTO DA SILVA Divisão de Licitação e Compras	TOTAL DO EMPENHO	R\$53.000,00



Prefeitura Municipal de Arapoti - PR
Rua Placídio Leite, nº 135, Centro Cívico
Fone: (43) 3512-3000 ramais: 3113-3115-3116
CGC 75.658.377/0001-31
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Arapoti, 05 de Junho de 2015.

Ofício nº 214/2015 - Infra

À Secretaria Municipal de Licitação e Compras
Divisão de Licitação e Compras

REF: Solicitação de empenho para compra de serviços CBUQ

Prezado Senhor.

Venho por meio deste, solicitar em caráter de urgência a compra de serviços para aplicação 200 toneladas de massa asfáltica CBUQ, referente ao **PREGÃO Nº16/2015, Processo Licitatório nº28/2015**, do contrato Ata de Preços nº53/2015.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço.

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
28/2015	19/02/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura		

OBJETO

2007.
Contratação de Empresa Especializada para realizar Serviços de Tapa Buracos para o período de 12 (Doze) meses com fornecimento de mão de obra e emulsão asfáltica RR-1C, com estimativa prévia para aplicação de 500 (quinhentas) toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) que será fornecido pelo licitante.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PREGÃO Nº 16/2015	20/02/2015	16/03/2015	14:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Registro de Preços	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1500115452004213073390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Andamento
20/02/2015		243.000,00		

CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2015	18/03/2015	18/03/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Andre Avelino de Carvalho e Silva	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada				
VICTOR CHAOUICHE - ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
12 (Mês)	18/03/2016	12 (Mês)	18/03/2016	

ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	
			()		()		

Total de Meses (Vigência):

Valor Total (Contrato+Aditivos):